



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 140/2021AQUI-PMSS.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021PMSSDI

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E O SR. LEANDRO MIRANDA DE
OLIVEIRA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 746013930 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor, **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14 SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m² de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 30/10/2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º O valor global da presente transação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, até o décimo segundo dia dos meses subsequentes.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Leandro Miranda de Oliveira



CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.

2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.

3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Ação 2008: Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Sec. De Administração Geral.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 00

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 595, de 13 de agosto de 2021 a qual: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, doar o imóvel rural que especifica, e dá outras providências".

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será fiscalizado por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município



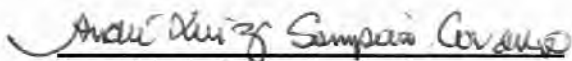
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA X – DO FORO:

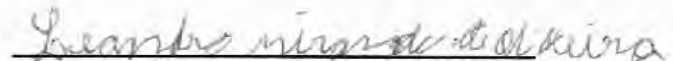
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos.

Souto Soares – Ba, 08 de Setembro de 2021.



André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Leandro Miranda de Oliveira
CPF: 052.499.125-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 8.391.882-07



RG: 14.225.725-79